Gabinete da Vereadora Elani Ferreira da Silva

PROJETO DE LEI N° DE ABRIL DE 2023

"Fica Instituído no município de Luziânia, o atendimento nutricional nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Postos de Saúde. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento nutricional com a orientação de um profissional nutricionista, nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Postos de Saúde.

Art. 2º - O atendimento que dispõe o Artigo 1° desta lei, deverá ser preferencialmente direcionado a população Infanto-Juvenil, ás Gestantes, Lactantes, Idosos e Portadores de Doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contando de sua publicação.

Art. 4º - As Despesas para a Execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 18 dias do mês de abril de 2023.

Elani Ferreira da Silva

Elani Ferreira da Silva
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa essencialmente, tratar da obesidade como doença comtemporânea, que tem evoluído por fatores ligados a mudanças de hábitos alimentares, influenciados pela modernização da dinâmica familiar, disponibilidade de alimentos industrializados e alto investimento da mídia.

Atualmente, causa preocupação a alta taxa de obesidade da população. Conforme dados no ministério da saúde, aproximadamente 60% dos adultos brasileiros já tem excesso de peso, o que representa cerca de 96 milhões de pessoas, e 1 em cada 4 tem obesidade, num total de mais de 41 milhões de pessoas e é um probrema de saúde pública que desencadeia doenças físicas como também aspectos psicológicos e mentais.

A obesidade desencadeia uma série de outras doenças, principalmente as doeças crônicas não transmissíveis. Acomente também as mulheres no período gestacional, idosos que em sua maioria também são acometidos pela diabetes e crianças e adolescentes.

É necessário, portanto, que as unidades de saúde desenvolvam ações preventivas por meio de atendimento individual especializadoe e práticas coletivas de educação alimentar. Sendo assim conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que versa sobre a presença de nutricionistas nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Postos de Saúde.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

Elani Ferreira da Silva

Elani Ferreira da Silva
VEREADORA